



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Nota Técnica

**Informações sobre o Fluxo de Regulação
de Vagas para Comunidades
Terapêuticas contratadas pelo Ceará**

13 de agosto de 2021

Nº 07

Nota Técnica

Informações sobre o Fluxo de Regulação de Vagas para Comunidades Terapêuticas contratadas pelo Ceará



13 de agosto de 2021 | Nº 07

A *Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - COPOM* da *Secretaria Executiva de Políticas de Saúde* tem entre outras competências, fomentar a organização da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS no âmbito estadual, fortalecendo a regionalização da saúde no estado e a gestão e atenção integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Com esta finalidade, a COPOM traz informações e orientações sobre o fluxo de regulação de vagas para acolhimento de pessoas em tratamento para uso problemático de álcool e outras drogas, em Comunidades Terapêuticas- CT's.

Fluxo de Regulação de Vagas para Comunidades Terapêuticas

As Comunidades Terapêuticas (CTs) são ambientes de **acolhimento**, reconhecidas no âmbito de Serviços de Atenção em Regime Residencial (**e não de internação**), que oferecem programas de acolhimento estruturados, visando o alcance da manutenção da abstinência, inicialmente em ambiente protegido, com encaminhamento posterior ao acolhimento para seguimento ambulatorial, conforme as necessidades do paciente. O seu caráter é essencialmente residencial, com adesão e permanência obrigatoriamente voluntárias pelo usuário, devendo haver referenciamento no CAPS mais próximo para acompanhamento simultâneo à permanência do usuário.

As vagas para acolhimento são contratadas e disponibilizadas à população pelo Governo do Estado do Ceará, através da *Secretaria da Saúde do Estado do Ceará- SESA*, e no âmbito federal, pela *Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas- SENAPRED*. Em ambos os casos, as vagas são custeadas com recursos públicos. Assim, não há em nenhuma hipótese, custo algum para o acolhido e sua família/responsáveis.

As Comunidades Terapêuticas, conforme a Lei nº 11.343/2006 e com a nova redação dada pela Lei nº 13.840/2019, são locais de acolhimento de pessoas com uso problemático de álcool e outras drogas, simultaneamente acompanhadas pelo CAPS do território; qualquer outra necessidade de cuidado clínico não poderá ser atendida nestes ambientes, que não possuem estrutura ambulatorial ou hospitalar.

13 de agosto de 2021 | Nº 07

Protocolo de Regulação de Vagas em Comunidades Terapêuticas contratadas pelo Estado do Ceará

O estado do Ceará disponibiliza à população, o serviço de acolhimento residencial temporário em Comunidades Terapêuticas, como alternativa adicional ao tratamento para pessoas em situação de uso problemático de substâncias psicoativas. O estado disponibiliza vagas para acolhimento de Adultos Masculino, Feminino e Mãe Nutriz. As vagas contratadas pelo estado nas Comunidades Terapêuticas- CT's são reguladas pela Central de Regulação de serviços de saúde da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará- SESA e seguem o fluxo a seguir.

01. Solicitação da vaga pelo Ponto de Atenção da Rede de Atenção Psicossocial (Portaria Nº 3088/2011) à Central de Regulação do Estado, da Secretaria da Saúde do Ceará (SESA), com o encaminhamento médico e documentação da pessoa que deseja acolhimento. Podem solicitar vagas para acolhimento:

- 1.1. CAPS AD municipal ou da região de saúde, preferencialmente;
- 1.2. Caso não tenha CAPS AD no município ou na região de saúde, o CAPS Geral ou serviço ambulatorial de saúde mental do município ou na região de saúde;
- 1.3. Caso não tenha serviço de atenção psicossocial estratégica (CAPS AD, CAPS geral ou ambulatório de psiquiatria), outro equipamento de saúde a depender do fluxo pactuado com município para encaminhamento para serviços de CTs.

Informações importantes:

- O serviço de assistência social não pode fazer encaminhamento e/ou solicitar regulação de vagas, visto a necessidade de avaliação de saúde do usuário e acompanhamento do tratamento.
- O serviço responsável pelo encaminhamento deve abrir prontuário do usuário, caso ainda não seja acompanhado, visando garantir acompanhamento do mesmo durante o acolhimento na CT e pós alta, conduzindo com as articulações necessárias para o cuidado em rede e integrado.

Nota Técnica

Informações sobre o Fluxo de Regulação de Vagas para Comunidades Terapêuticas contratadas pelo Ceará



13 de agosto de 2021 | Nº 07

- Caso o usuário seja direcionado para vaga regulada em CT em município diferente do município do serviço que o encaminhou, o serviço de origem deve compartilhar informações acerca do usuário para o serviço de referência do território da CT onde a vaga foi regulada para que seja assegurado o acompanhamento necessário.

02. Os encaminhamentos médicos devem conter:

2.1 Solicitações de acolhimento voluntário em Comunidade Terapêutica;

2.2 Diagnóstico clínico codificado através do CID-10;

2.3 Situação de saúde do cliente (se apresenta condições para realizar seu tratamento sem prejuízos na configuração do equipamento - Comunidade Terapêutica);

2.4 Data da consulta;

2.5 Assinatura e carimbo do médico que realizou a avaliação;

2.6 Receita médica e medicamentos (caso o cliente faça uso de medicação);

2.7 Quando necessário, outros relatórios da equipe multidisciplinar podem ser incluídos;

2.8 Documento de identificação civil com foto.

2.8.1 Caso não possua documento, deverá ser anexado Boletim de Ocorrência, e direcionado ao serviço de Assistência Social para retirada de 2 vias da documentação.

03. No e-mail deve haver informações do serviço solicitante, tais como:

3.1 Identificação do serviço solicitante;

3.1.1 Nome da coordenação/gestor/responsável do serviço;

3.1.2 Nome do profissional que está entrando em contato com a Célula de Regulação do Sistema de Saúde (Acolhe Ceará);

3.2 Contatos telefônicos do familiar/responsável pelo usuário (quando houver);

3.3 Observações sobre o usuário (caso seja necessário).

Nota Técnica

Informações sobre o Fluxo de Regulação de Vagas para Comunidades Terapêuticas contratadas pelo Ceará



13 de agosto de 2021 | Nº 07

04. A Central de Regulação do estado recomenda que nos encaminhamentos não seja expressa escolha por Comunidade Terapêutica específica e que não sejam utilizados termos que não caracterizem o acolhimento para tratamento em Comunidade Terapêutica.

05. Após a análise da documentação por parte da Central de Regulação, será enviado por e-mail à Comunidade Terapêutica com vaga disponível, o formulário de preenchimento eletrônico referente ao Observatório de Dados.

06. Quando o formulário estiver devidamente preenchido pela Comunidade Terapêutica, este será enviado a Central de Regulação, que por sua vez, repassará à instituição solicitante, os dados referentes à vaga e as informações necessárias para a efetivação do acolhimento na Comunidade Terapêutica.

07. A Comunidade Terapêutica receberá uma carta de autorização eletrônica emitida pela Célula de Regulação do Sistema de Saúde, para confirmação da regulação.

Todas essas prerrogativas para o acolhimento pelas CT's contratadas pelo estado do Ceará, estão alinhadas ao modelo proposto no acolhimento pelos equipamentos contratados pelo sistema federal através da SENAPRED- Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania, que preconiza:

- Incentivar a abstinência através de demandas (família, trabalho, sustento etc);
- Através dos pares, estimular o entendimento do transtorno (dependência química);
- O acolhimento deve ser voluntário;
- A CT não é destinada a todos os perfis de usuários de drogas. Por isso, é importante a triagem para adequação e estratégias oferecidas;
- A CT deve reproduzir da melhor maneira possível a realidade exterior, o que torna a ressocialização e a reinserção mais fáceis de acontecer;

Nota Técnica

Informações sobre o Fluxo de Regulação de Vagas para Comunidades Terapêuticas contratadas pelo Ceará



13 de agosto de 2021 | Nº 07

- Fornecer modelo de tratamento residencial estruturado;
- Oferecer o modelo de terapia de espelho, em que os pares servem de exemplo da consequência social de seus atos;
- Proporcionar um clima de tensão afetiva;
- O residente é o principal ator do seu tratamento. A equipe atua como coadjuvante.

Quanto aos procedimentos administrativos para o acolhimento em CT's por meio de vaga contratada no âmbito do Ministério da Cidadania (MC), por meio da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED, destaca-se:

- A regulação de vagas e a comprovação da prestação de serviços de acolhimento residencial transitório pelas Comunidades Terapêuticas se faz por meio do Sistema de Gestão das Comunidades Terapêuticas (SISCT). O uso do SISCT pela Comunidade Terapêutica será obrigatório a partir da formalização do contrato da prestação de serviços com o Ministério da Cidadania.
- Para o cadastro do acolhido na vaga contratada, a comunidade terapêutica deverá preencher, no SISCT, os dados do acolhido e a comprovação do meio de encaminhamento e avaliações clínicas do usuário.

Importante:

- Após o cadastro do acolhido, a Comunidade Terapêutica deverá incluí-lo no Mapa de Vagas. O Mapa de vagas é a ferramenta do SISCT que permite a administração das vagas contratadas entre a Comunidade Terapêutica e a SENAPRED.
- No Mapa de vagas pode ser verificada a disponibilidade das vagas e os respectivos públicos contratados - adulto masculino/feminino, mãe nutriz e adolescente masculino/feminino.

Nota Técnica

Informações sobre o Fluxo de Regulação de Vagas para Comunidades Terapêuticas contratadas pelo Ceará



13 de agosto de 2021 | Nº 07

Para o acolhimento em vaga contratada pela SENAPRED nas CT's, são gerados os seguintes documentos:

- I - Termo de Adesão;
- II - Comunicação Tempestiva de Acolhimento;
- III - Comunicação Tempestiva de Desligamento.

O Termo de Adesão é o documento em que a pessoa acolhida e/ou responsável manifestam conhecimento e adesão às normas da entidade, dando ciência do financiamento de sua vaga pelo Governo Federal e do caráter gratuito do serviço prestado.

Já a Comunicação Tempestiva de Acolhimento é o documento de comunicação de início do acolhimento ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, nos termos do art 6º, inciso VI da Resolução CONAD 01/2015.

A Comunicação Tempestiva de Desligamento é o documento de comunicação de encerramento do acolhimento ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, nos termos do art 6º, inciso VII da Resolução CONAD 01/2015.

Assim como preconizado pelo sistema de regulação de vagas estadual, a comunidade terapêutica na oferta de vaga contratada pela SENAPRED, deverá atuar de forma integrada à rede de serviços, de atenção à saúde, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, situados no território de sua localização, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais.

Nota Técnica

Informações sobre o Fluxo de Regulação de Vagas para Comunidades Terapêuticas contratadas pelo Ceará



13 de agosto de 2021 | Nº 07

Por fim, ressaltando a necessidade de fortalecimento da gestão e da atenção psicossocial, a COPOM se coloca à disposição para apoiar os municípios e regiões de saúde do estado do Ceará.

Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - COPOM

Secretaria Executiva de Políticas de Saúde - SEPOS / SESA

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Nota Técnica CSIPS/GGTES Nº 02/2020**, presta esclarecimentos e orientações sobre o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas conhecidas como Comunidades Terapêuticas Acolhedoras. Poder Executivo, Brasília, DF.

BRASIL. **Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. Congresso Nacional. Brasília.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Decreto 9761, de 11 de abril de 2019**, aprova a Política Nacional sobre Drogas. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas. **Resolução Nº 3 de 24 de julho de 2020**. Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, o acolhimento de adolescentes com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF. Publicado em: 28/07/2020. Ed 143. Seção: 1. Pág. 29.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Breves comentários à Lei 13.840/2019**, que promoveu alterações na Lei de Drogas. Dizer o Direito. 06 jun. 2019. Disponível em: <> .

CEARÁ. Escola de Saúde Pública do Ceará - ESP/CE. **Manual do Curso de Comunidades Terapêuticas**. Fortaleza, 2016.

Nota Técnica

Informações sobre o Fluxo de Regulação de Vagas para Comunidades Terapêuticas contratadas pelo Ceará



13 de agosto de 2021 | Nº 07

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO:

Carla Renata Pinheiro Lima de Saboia Oliveira

Davi Queiroz de Carvalho Rocha

Maria Luiza Ribeiro Pessoa

Sarah Lima Verde da Silva



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

www.saude.ce.gov.br

    /saudeceara